



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

18 de junho de 2026



ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

2. Não Cabe mais recurso nesta fase.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA
FAZEDORES DE CULTURA DE BOA
VENTURA, COM RECURSOS DA LEI
Nº14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 –
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC

RESULTADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ANALIS DE OBJETO

A PREFEITURA MUNICIPAL BOA VENTURA - PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURAL E LAZER, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA FAZEDORES DE CULTURA DE BOA VENTURA, COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR NO 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, O DECRETO FEDERAL NO 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 E O DECRETO FEDERAL NO 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, TORNA PÚBLICO O RESULTADO INTERPOSIÇÃO RECURSO DA FASE DE ANALISE DE OBJETO.


MAELSON CABRAL FERREIRA
SECRETÁRIO

Boa Ventura -PB, 18 De Junho De 2026.

RESULTADO INTERPOSIÇÃO RECURSO

Notas metodológicas:

1. A interposição de recurso não permite o envio de material complementar, sendo restrita



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

18 de junho de 2026

PROPONENTE / CPF / PROJETO / CATEGORIA	PARECER
<p>Jose Elias Lacerda Andrade/ CPF: 705.***.***-05 / Amigos de Elias Guitar/ Grupo</p>	<p>Após recurso do Proponente, que dentro dos critérios de julgamento, constatou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Não foram identificados no projeto, informações necessárias que comprovassem a existência do GRUPO, principalmente na ausência do anexo III deste edital, devidamente datada e assinada;b) As informações apresentadas no recurso reproduzem elementos já constantes da proposta originalmente analisada, sem nenhum fato novo ou elementos capazes de alterar objetivamente a pontuação concedida;c) A relevância cultural da proposta foi devidamente considerada, durante a etapa de avaliação técnica, sendo que dentro do projeto foi muito pouco explorada, como exemplo destacando ano, eventos, ou fatos cronológicos que pudessem enriquecer o projeto descrito, nos critério C1 e C2 definidos no certame em seu artigo 10.2. <p>INDEFERIMENTO DO RECURSO</p> <p>Mantendo-se integralmente a pontuação e a classificação atribuídas ao projeto "Grupo Amigos de Elias Guitar" no Resultado Preliminar, por não terem sido apresentados elementos que demonstrem erro material, falha procedimental ou descumprimento dos critérios previstos no edital.</p>
<p>Luanny Pereira de Lima / CPF: 153.***.***-76 / Grupo Carimbo/ Grupo</p>	<p>Após recurso da Proponente, que dentro dos critérios de julgamento, constatou-se que:</p> <p>Reconhecendo o direito do projeto “Grupo de Carimbo” à pontuação adicional prevista para coletivos culturais compostos majoritariamente por mulheres, nos termos estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026.</p> <p>DEFERIMENTO DO RECURSO</p> <p>Recurso conhecido, por ser tempestivo, constatado o não cômputo da referida bonificação na fase preliminar, decidiu pelo deferimento do recurso e retificação da nota do projeto, acrescentando 0,5 a pontuação geral, anexada em resultado final de análise de objeto.</p>



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

18 de junho de 2026

Guilherme Alvarenga Galdino / CPF: 111.***.***-65 /
Por trás do arraia; a história que move o São João/
Audiovisual

Após recurso do Proponente, que dentro dos critérios de julgamento, constatou-se que:

Especialmente em relação aos critérios "Mérito Artístico Cultural" (Item 1) e "Portfólio" (Item 2), conforme estabelecido no item 10.2 do Edital.

ITEM 1 – MÉRITO ARTÍSTICO CULTURAL

Se reconhece a relevância da proposta para o registro da memória cultural do município e a importância do São João de Boa Ventura para a identidade local. Entretanto, a pontuação atribuída considerou o conjunto comparativo das PROPOSTAS INSCRITAS na categoria, observando critérios de contribuição cultural, impacto, inovação, abrangência e consistência da proposta apresentada. Após reanálise, constatou-se que a nota originalmente atribuída reflete adequadamente o mérito cultural demonstrado nos documentos apresentados.

ITEM 2 – PORTFÓLIO

Esclarece que a comparação entre propostas não é realizada exclusivamente com base no tempo de experiência, mas sim na análise global dos elementos comprobatórios apresentados por cada proponente. Dessa forma, a existência de maior tempo de atuação não implica, automaticamente, atribuição de nota máxima.

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Recurso conhecido, por ser tempestivo, porém INDEFERIDO no mérito, mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída e o resultado preliminar divulgado.

Comissão de Análise:

José Carlos Alves da Silva

Josemberg Ribeiro dos Santos Pereira